



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017



Série

Número 219

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1065/2017**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os Reis 2018”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2017/18.

#### **Resolução n.º 1066/2017**

Promove a abertura de procedimento concursal, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry (transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português, procedendo à imediata obtenção de pareceres, autorizações ou licenças que, porventura, se mostrem necessários obter junto da Autoridade da Mobilidade e Transportes.

#### **Resolução n.º 1067/2017**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à associação denominada KARAM - Klube de Airsoft da Região Autónoma da Madeira, de 1 sala, localizada no piso 2 do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 1068/2017**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito, ao clube denominado Clube Desportivo Mar e Serra, de 2 salas, localizadas no 2.º andar do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.ºs 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 1069/2017**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à associação denominada Associação Grupo de Folclore Monteverde, do piso 0, do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 1070/2017**

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. se constitua, sem observância de formalidades prévias, no dia 27 de dezembro de 2017.

#### **Resolução n.º 1071/2017**

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. se constitua, sem observância de formalidades prévias, no dia 27 de dezembro de 2017.

**Resolução n.º 1072/2017**

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. se constitua, sem observância de formalidades prévias, no dia 27 de dezembro de 2017.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 498/2017**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional, no valor global de € 262.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1065/2017**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2017/18, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, a realizar no Auditório do Jardim Municipal - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, denominado “Cantar os Reis 2018”, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2017/18, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 30.º e n.º 2 do art.º 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os Reis 2018”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2017/18.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA – Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros).
  - Ano de 2017 - € 10.500,00 - após a assinatura do protocolo;
  - Ano de 2018 - € 4.500,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2018.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.04.07.01.AS.00, fonte 111, programa 043, medida 008, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1066/2017**

Considerando que compete ao Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira “adotar as medidas necessárias a promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais”;

Considerando que ao abrigo do princípio da continuidade territorial, previsto na alínea g) do artigo 9.º da Constituição da República e no artigo 10.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira pretende apresentar uma solução, ao nível dos transportes e acessibilidades, que permita colmatar as desvantagens geradas pela insularidade;

Considerando que a localização geográfica dos territórios ultraperiféricos, marcada pela distância face às plataformas continentais, provoca dificuldades acrescidas nas relações comerciais e na mobilidade das pessoas;

Considerando que o transporte marítimo representa para a Região um vetor de vital importância para a sua subsistência, desenvolvimento, fixação e bem-estar das populações independentemente da sua dimensão e tráfego;

Considerando que, apesar do crescente desenvolvimento das ligações e rotas aéreas de e para a Região, o transporte marítimo continua a desempenhar um importante papel nas ligações entre as regiões insulares e as regiões continentais que lhe estão mais próximas, designadamente, no transporte de passageiros;

Considerando que a disponibilidade do serviço de transporte marítimo através de navio ferry (para transporte de passageiros e carga rodada) é uma necessidade para a população, para a indústria e para o comércio regionais, porquanto, por ser uma alternativa de transporte rápida e eficiente, possibilitando o transporte de produtos perecíveis, de e para a Região, com um tempo de trânsito muito menor e potenciando a continuidade territorial tão reclamada pela população residente, que passará assim a dispor de um meio alternativo de transporte, permitindo sair ou chegar à ilha fazendo-se acompanhar da sua viatura;

Considerando que a disponibilidade do serviço de transporte marítimo através de navio ferry, potenciará os fluxos turísticos, não apenas com origem no continente português, como noutros países europeus que se ligarão ao ponto de embarque no continente por via rodoviária e/ou através de outros serviços ferry, o que terá importantes reflexos, no desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na qualidade de vida dos habitantes da Região;

Considerando que esta alternativa de transporte marítimo, no que respeita às regiões insulares ultraperiféricas, é de particular importância, pois, para além da melhoria de eficiência e qualidade de transporte, permite ligar a ilha da Madeira ao continente por via do serviço ferry;

Considerando que a possibilidade de transporte de passageiros e mercadorias em navio ferry, entre a Madeira e o Continente português, favorece a melhor qualidade de vida dos cidadãos, o desenvolvimento do sector da indústria e do comércio regionais, bem como favorece o mercado turístico, porquanto, fazendo-se transportar viaturas, serve uma lógica de autoestrada marítima de e para o continente europeu;

Considerando que o ferry entre a Madeira e o Continente português é um importante instrumento para facilitar o acesso até ao destino final de pessoas e bens;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de dezembro, e na mesma medida, o Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, estabelecem um princípio de livre prestação de serviços dos transportes marítimos entre os Estados-Membros, o que significa que, a cabotagem marítima, e em concreto, o transporte de passageiros e mercadorias da cabotagem insular é livre, podendo ser exercida por qualquer armador europeu;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, permite consagrar obrigações de serviço público nos casos em que os serviços de transporte efetivamente realizados pelos armadores não sejam suficientes para a satisfação das necessidades essenciais de transporte, nomeadamente no que respeita às condições gerais relativas à qualidade do serviço em questão;

Considerando que, sem prejuízo do princípio geral da concorrência sã em mercado livre e aberto, não existe qualquer operador económico que opere no mercado, que satisfaça as necessidades públicas de transporte marítimo em navio ferry entre a Madeira e o Continente português;

Considerando que, por Resolução do Governo Regional n.º 425/2017, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 130, de 24 de julho de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo através de navio ferry (transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português;

Considerando que após o termo do prazo para a apresentação de propostas, no âmbito do procedimento pré-contratual para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry (transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português, nenhum concorrente apresentou proposta;

Considerando que, na ausência de compensação financeira que suporte o equilíbrio financeiro da concessão, os operadores económicos do mercado prestação de serviços dos transportes marítimos não proporcionam o nível de prestação de serviços essenciais, designadamente, com a regularidade, continuidade, capacidade, qualidade e preço, que satisfaçam as necessidades de serviço público;

Considerando quer as limitações orçamentais também impostas pelo interesse público que importa à Região prosseguir e, simultaneamente, considerando que o período em que mais se faz sentir a necessidade do referido serviço público coincide com o período que medeia 1 de junho e 15 de setembro;

Considerando que o ferry constitui um meio de transporte atualmente inexistente, cujo grau de procura não é possível estimar com um grau mínimo de certeza, mas cuja satisfação dos interesses coletivos reclama a regularidade do serviço de transporte, sobretudo, nos períodos do ano em que existe uma maior mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que, pretende-se que o serviço de transporte objeto do concurso, esteja dotado de mecanismos que permitam que, no curto prazo, a oferta vá de encontro à procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade do mesmo, sendo por esse motivo, estabelecido um prazo de três anos para a concessão;

Considerando que ao abrigo do princípio da continuidade territorial, o Governo Regional pretende responder a desvantagens geradas pela insularidade, tendo por referência um serviço que não pode ser concretizado apenas pela ação do mercado;

Considerando que, visando evitar qualquer distorção das regras de concorrência, os parâmetros definidos relativos ao montante da indemnização compensatória pela operação da linha de ferry não deve exceder o necessário para cobrir o resultado global do Serviço Público, acrescido de um lucro razoável, proibindo-se, assim, qualquer sobrecompensação;

Considerando que, no âmbito do processo do Tribunal de Justiça n.º C-280/00, Altmark Trans GmbH e Regierungspräsidium Magdeburg/Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH, parágrafos 87 a 93, resulta que “na medida em que uma intervenção estatal deva ser considerada uma compensação que representa a contrapartida das prestações efetuadas pelas empresas beneficiárias para cumprir obrigações de serviço público, de forma que estas empresas não beneficiam, na realidade, de uma vantagem financeira e que, portanto, a referida intervenção não tem por efeito colocar essas empresas numa posição concorrencial mais favorável em relação às empresas que lhes fazem concorrência, essa intervenção não cai sob a alçada do artigo (107.º, n.º 1, do Tratado)”;

Considerando o resultado do procedimento de pré-notificação e a carta de conforto da Comissão Europeia, segundo a qual, o projeto apresentado não configura um Auxílio de Estado;

Considerando que a atribuição de compensações financeiras rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, nos termos do disposto no artigo 38.º e no n.º 4 do artigo 39.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Promover a abertura de procedimento concursal, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry (transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português, procedendo à imediata obtenção de pareceres, autorizações ou licenças que, porventura, se mostrem necessários obter junto da Autoridade da Mobilidade e Transportes.
2. Aprovar a minuta do Caderno de Encargos e o Programa do Concurso, que constituem peças do procedimento, a remeter a parecer da Autoridade da Mobilidade e Transportes.
3. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e sem prejuízo das competências próprias de que já disponha, mandar e delegar no Vice-Presidente do Governo Regional para, em repre-

sentação da Região Autónoma da Madeira, diligenciar no sentido da obtenção dos pareceres, autorizações ou licenças que, porventura, se mostrem necessários, e no âmbito do procedimento concursal identificado no acima ponto 1, os poderes para, sem prejuízo da necessária intervenção do Governo Regional para a aprovação final das peças do procedimento, praticar todos os atos, administrativos e contratuais, que se mostrem necessários à concretização do procedimento, nomeadamente: designação do júri do procedimento; prestação de esclarecimentos; retificação de erros ou omissões das peças do procedimento; decisão sobre erros e omissões; realização de audiências prévias; publicação de anúncios; praticar todos os atos operacionais na plataforma eletrónica de contratação; aprovação da minuta do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1067/2017**

Considerando que a Associação com a denominação “KARAM - Clube de Airsoft da Região Autónoma da Madeira” é uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objeto promover o desporto, designadamente a modalidade de Airsoft na Região.

Considerando que foi solicitado pela referida Associação a cedência de um espaço, localizado no prédio urbano, destinado a serviços, propriedade da Região Autónoma da Madeira, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde funcionou a antiga Direção Regional das Florestas.

Considerando que o referido Clube, promove e incentiva a prática desportiva na Região na modalidade de Airsoft na Região, proporcionando um polo de intercâmbio ideológico e de experiências com a temática desportiva desta modalidade, desenvolvendo dentro dos associados atividades de solidariedade social e voluntariado na Região, estando assim fundamentado o interesse público subjacente,

previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do espaço cedido, são responsabilidade da cessionária e suportadas pelo seu orçamento, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que a cessionária não poderá ceder onerosamente ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos previstos, sem a prévia autorização da Vice-Presidência do Governo Regional.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

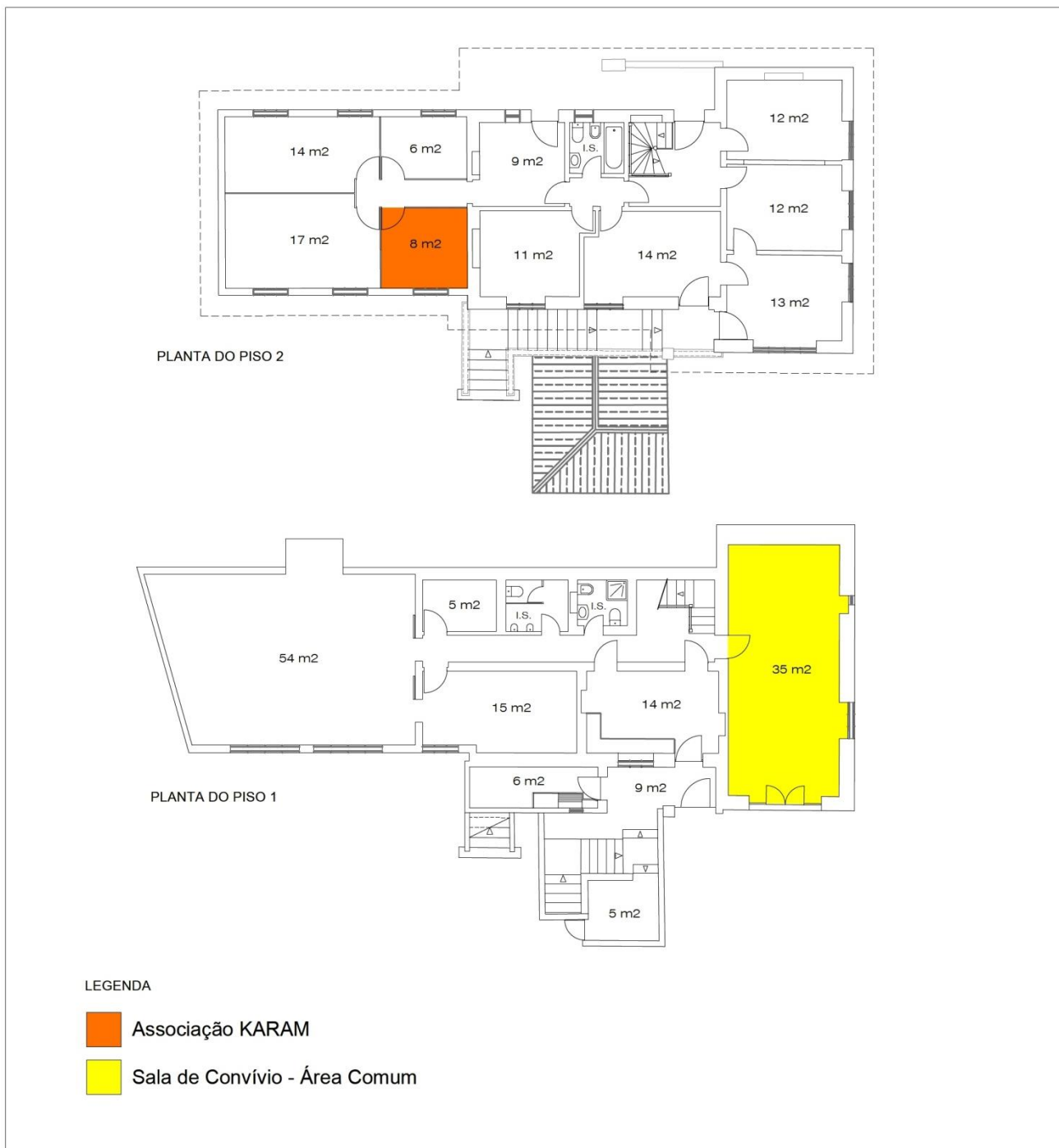
1. Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, ao “KARAM - Clube de Airsoft da Região Autónoma da Madeira”, 1 sala, localizada no piso 2 do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127, conforme planta anexa à presente resolução.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1067/2017, de 22 de dezembro

PLANTA DE CEDÊNCIA - KARAM

Edifício à Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 308 e 310



**Resolução n.º 1068/2017**

Considerando que a Associação com a denominação “Clube Desportivo Mar e Serra” é uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objeto a pesca desportiva, e outras atividades desportivas como por exemplo futebol, andebol, basquetebol, ciclismo, hóquei em patins, natação, golfe, boxe, luta, ginástica, bilhar, halterofilismo, desportos de inverno, atletismo, tiro, xadrez, damas, cartas, ténis de mesa, entre outros.

Considerando que foi solicitado pelo “Clube Desportivo Mar e Serra” a cedência de um espaço, localizado no prédio urbano, destinado a serviços, propriedade da Região Autónoma da Madeira, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde funcionou a antiga Direção Regional das Florestas.

Considerando que atualmente a atividade com mais impacto no clube é o basquetebol onde na época passada foi o clube com mais atletas (150) inscritos na Associação de Basquetebol da Madeira.

Considerando que o referido Clube, promove e incentiva a prática desportiva na Região desenvolvendo a maior parte das suas atividades em núcleos escolares e em Escolas do 1.º Ciclo do Funchal, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do espaço cedido, são responsabilidade da cessionária e suportadas pelo seu orçamento, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que a cessionária não poderá ceder onerosamente ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos

previstos, sem a prévia autorização da Vice-Presidência do Governo Regional.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

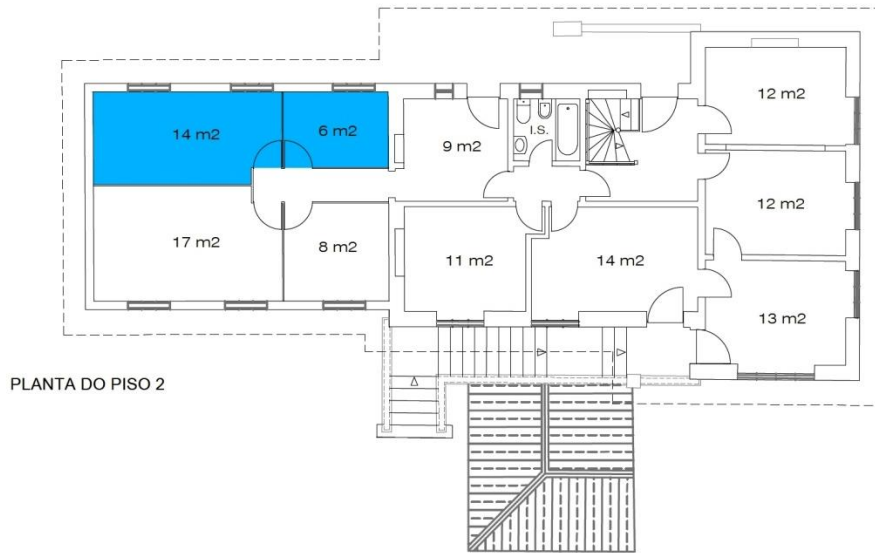
O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, ao “Clube Desportivo Mar e Serra”, de 2 salas, localizadas no 2.º andar do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127, conforme planta anexa à presente resolução.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

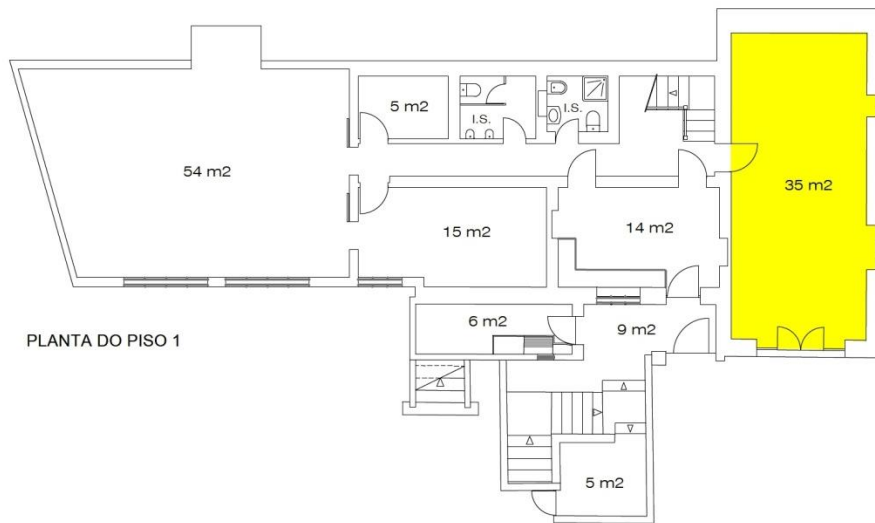
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1068/2017, de 22 de dezembro

**PLANTA DE CEDÊNCIA - ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO MAR E SERRA**  
Edifício à Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 308 e 310





PLANTA DO PISO 2



PLANTA DO PISO 1

LEGENDA

-  Associação Clube Desportivo Mar e Serra
-  Sala de Convívio - Área Comum

Escala 1/200

**Resolução n.º 1069/2017**

Considerando que o Grupo de Folclore Monteverde é uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objeto recuperar e preservar os usos e costumes da Região, interpretar o folclore musical, como bailados de canções tradicionais dentro dos aspetos folclóricos e etnográficos, o qual conta na atualidade com 45 elementos com uma faixa etária dos 2 anos até os 80 anos, sendo a maioria deles jovens.

Considerando que foi solicitado pelo Grupo de Folclore Monteverde a cedência de um espaço, localizado no prédio urbano, destinado a serviços, propriedade da Região Autónoma da Madeira, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde funcionou a antiga Direção Regional das Florestas.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Folclore Monteverde, o qual contribui significativamente para preservação da cultura madeirense, nomeadamente através da pesquisa sobre a indumentária antigamente utilizada, e por sua vez, reproduzindo-a, bem como na recuperação dos repertórios clássicos dos antigos grupos de folclore do Monteverde e Livramento, promovendo digressões a nível nacional e ainda participando em festivais internacionais.

Considerando ainda que o referido Grupo, promove outras atividades, como é o caso do “Cantar os Reis”, as marchas e festas populares, difundindo dentro da comunidade a tradição e usos populares, transmitidos de geração em geração, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do espaço cedido, são responsabilidade da cessionária e suportadas pelo seu orçamento, bem como, os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que a cessionária não poderá ceder onerosamente ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos previstos, sem a prévia autorização da Vice-Presidência do Governo Regional.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

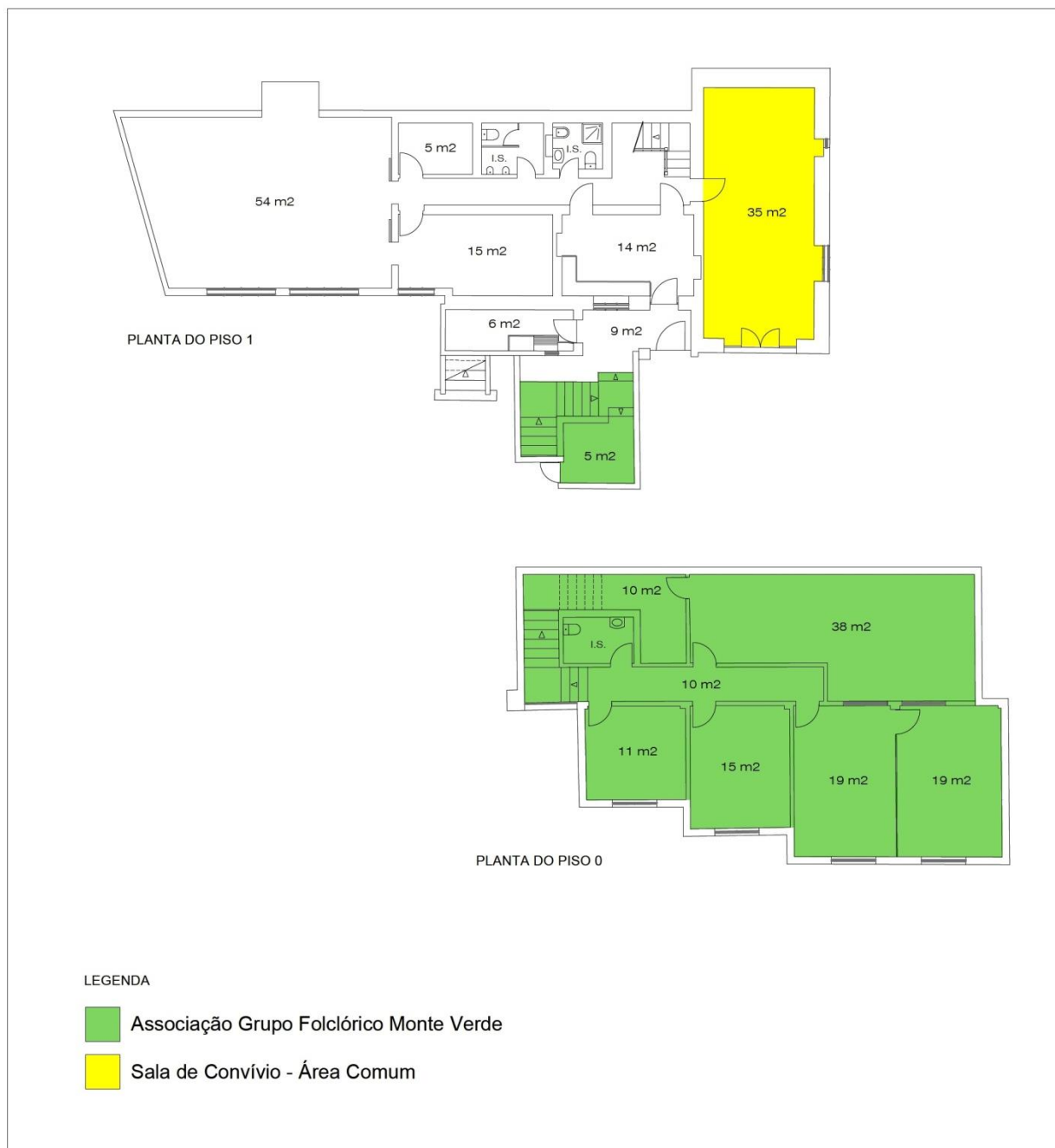
1. Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, à “Associação Grupo de Folclore Monteverde”, do piso 0, do prédio urbano, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9127, conforme planta anexa à presente resolução.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



Anexo da Resolução n.º 1069/2017, de 22 de dezembro

PLANTA DE CEDÊNCIA - ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLÓRICO MONTE VERDE  
Edifício à Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 308 e 310



Escala 1/200

**Resolução n.º 1070/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 27 de dezembro de 2017, pelas 14:00 horas, no local da sua sede, e para nela

participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1071/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 27 de dezembro de 2017, pelas 15:00 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1072/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 27 de dezembro de 2017, pelas 14:30 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Portaria n.º 498/2017**

de 22 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional, no valor global de € 262.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 .....	€ 28.594,00
Ano Económico de 2019 .....	€ 65.500,00
Ano Económico de 2020 .....	€ 65.500,00
Ano Económico de 2021 .....	€ 65.500,00
Ano Económico de 2022 .....	€ 36.906,00
- A despesa emergente do contrato a celebrar será relativa ao ano económico de 2018 através da Classificação Orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 02.02.06, Centro Financeiro M100408, Centro de Custo M100441000, Fundo 5111000082 e nos anos económicos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 20 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)